



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600799-19.2022.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
REQUERENTE: ANDRE DE SOUSA COSTA

DECISÃO

Trata-se de petição formulada por André de Sousa Costa, Secretário Especial de Comunicação Social do Ministério das Comunicações, por meio da qual requer seja concedida autorização para a veiculação da Campanha de “*Divulgação do Bicentenário da Independência*”, com a identificação, na publicidade, do Ministério do Turismo, do Ministério da Defesa e do Ministério das Relações Exteriores, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal e art. 73, VI, b, da Lei 9.504/1997.

Na inicial, o autor alega, em síntese, que: i) as celebrações dos 200 anos de Independência, além do tradicional desfile cívico-militar, tem como foco a participação da sociedade nesta importante data comemorativa com valorização das principais figuras históricas do Brasil; ii) os “*heróis nacionais que construíram o Brasil no passado têm os mesmos valores dos heróis do presente, quais sejam os cidadãos de bem, que trabalham no dia a dia para o crescimento de toda nação*”; iii) as escolhas das cores das mensagens publicitárias está baseado no art. 28 do Decreto 5.700/1971, cujas cores nacionais são o verde e o amarelo; e iv) menciona precedentes do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL em que foi deferida publicidade para despertar no povo brasileiro noções de civismo relacionados com o 7 de setembro (Pet 2261-80, 1038-53 e 0600616-87).

É o relatório. Decido.

A Lei 9.504/1997 estabelece a competência da JUSTIÇA ELEITORAL para, diante de grave e urgente necessidade pública, reconhecer a possibilidade de veiculação de publicidade institucional nos três meses que antecedem o pleito, nos termos do art. 73, VI, b, da Lei 9.504/1997, cabendo ao TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, de forma originária, autorizar “*a publicidade na hipótese de eleições presidenciais*” (Consulta 0600362-46, Rel. Min. ROBERTO BARROSO, DJe de 31/8/2020), ou de publicidades promovidas pela União, de nível nacional (Pet. 2.857, Rel. Min. MARCELO RIBEIRO, julgado em 7/8/2008).

Para tanto, imprescindível a demonstração da gravidade e urgência da necessidade pública, a fim de justificar a divulgação de publicidade institucional, dentro dos 3 (três) meses que antecedem o pleito, considerados críticos na disputa eleitoral.

No caso, o requerente pretende autorização para divulgar o BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA com objetivo de “*incentivar a sociedade brasileira a conhecer sua história e*

refletir sobre o seu papel na formação de País, livre e independente, despertando o orgulho, a autoestima e o sentimento de pertencimento à nação brasileira”.

As peças publicitárias visam retratar momentos históricos do país, a partir de personagens importantes, acompanhados de francos elogios e sentimentos de pertencimento à nação brasileira.

Nesse cenário, não ficou comprovada a urgência que a campanha demanda, para fins de divulgação durante o período crítico da campanha, que se finaliza em novembro de 2022, momento a partir do qual plenamente possível a comemoração do Bicentenário da Independência.

Inegável a importância histórica da data, em especial para comemorações dada a dimensão do país e seus incontáveis feitos durante esse período de independência, entretanto, imprescindível que a campanha seja justificada pela gravidade e urgência, sob pena de violação ao princípio da impessoalidade, tendo em vista a indevida personificação, no período eleitoral, de ações relacionadas à administração pública.

Por outro lado, a propaganda institucional, nos moldes do art. 37, § 1º da CF, não permite a finalidade de promoção pessoal, com a utilização de nome, símbolos ou imagens que remetam a autoridade ou servidores públicos, e deve conter, tão somente, o caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Na hipótese, o requerente demonstra o viés político da campanha, conforme se extrai de vários trechos das peças publicitárias (ID 157931631):

Brasil. A nação de um povo heróico.

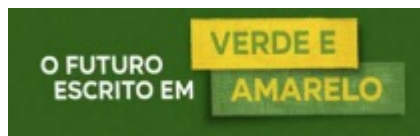
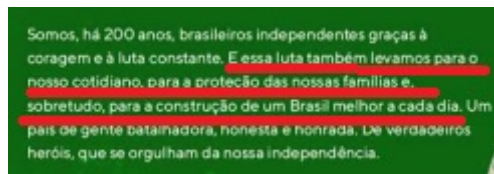
Somos, há 200 anos, brasileiros livres graças à coragem constante.

Porque a mesma coragem de Dom Pedro existe ainda hoje em milhões de Pedros Brasil afora.

A mesma bravura de Maria Quitéria existe em Marias empreendedoras por todo o País. Somos uma nação independente, que está escrevendo um futuro melhor. 200 anos de Independência do Brasil.

O futuro escrito em verde e amarelo.

#FuturoVerdeAmarelo





Trata-se de *slogans* e dizeres com plena alusão a pretendentes de determinados cargos públicos, com especial ênfase às cores que reconhecidamente trazem consigo símbolo de um ideologia política, o que é vedado pela Lei eleitoral, em evidente prestígio à paridade de armas.

Ante o exposto, considerada a vedação prevista no art. 73, VI, *b*, da Lei nº 9.504/97, INDEFIRO o pedido, nos termos do art. 36, § 6º, do RITSE.

Publique-se com urgência.

Brasília, 23 de agosto de 2022.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**
Relator